

DECRETO Nº 8.365, DE 30 DE MAIO DE 1973
(DOE 01/06/1973)

Dá nova redação aos itens "c" e "d" do Art. 75 do Decreto n.º 7.454, de 19.02.71, que regulamenta o Decreto-lei n.º 57, de 22.08.69, que dispõe sobre as terras públicas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a redação dos itens "c" e "d", do Art. 75 do Decreto nº 7.454, de 19.02.71, que regulamenta o Decreto-lei n.º 57, de 22.08.69, que dispõe sobre as terras públicas do Estado, originam distorções referentes a Cartório de Imóveis e Coletoria com referência ao fornecimento de certidões e atestados que incidem sobre terras públicas do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Passarão a ter a seguinte redação os itens "c" e "d" do Art. 75, do Decreto n.º 7.454, de 19.02.71:

- c) certidão fornecida pelo Cartório de Imóveis da Comarca, provando não ser proprietário e nem foreiro de terras do Estado, no município de sua jurisdição;
- e
- d) atestado da Coletaria local, provando não ser comerciante, industrial ou empresário.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de maio de 1973.

Engo. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON